



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13052.000473/2007-28
Recurso Voluntário
Resolução nº 2301-000.861 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de setembro de 2020
Assunto CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente METALURGICA CRUZEIRO SA INDUSTRIA E COM
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, para que a unidade preparadora informe se no período do lançamento, a empresa PRCM Indústria e Comércio Ltda era optante pelo SIMPLES com base na Lei 9.317/96.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Letícia Lacerda de Castro - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Fernanda Melo Leal, Paulo Cesar Macedo Pessoa, Letícia Lacerda de Castro, Mauricio Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário em face de acórdão que julgou procedente o lançamento tributário por contribuições previdenciárias, materializado na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito de nº 37028295-7, decorrentes da contratação da empresa P.R.C.M. Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 07.269.999/0001-18 para a prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (contrato de prestação de serviços anexo às fls. 35/36). As competências do lançamento reportam-se a 01/2006 a 01/2007 .

De acordo com o Relatório Fiscal de fls. 20/21, as contribuições lançadas tiveram por base as notas fiscais nº 010 a 013 e nº 015 a 024 pagas e/ou creditadas pela empresa, citadas no Relatório de Lançamentos e cópias anexas às fls. 37/47.

Apresentado o Recurso Voluntário em que se sustenta, em síntese, que a retenção de 11% sobre o valor bruto das faturas ou recibos de prestação de serviço demonstra-se totalmente incompatível com o Sistema Simplificado de arrecadação instituído pela Lei Federal nº 9.317/96, que outorgou tratamento diferenciado às Micros e Empresas de Pequeno Porte.

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-000.861 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 13052.000473/2007-28

Voto

Conselheiro Letícia Lacerda de Castro, Relator

Tendo em vista que para o julgamento da matéria posto no recurso se faz essencial saber se no período do lançamento a empresa PRCM Indústria e Comércio Ltda era optante pelo SIMPLES com base na Lei 9.317/96, voto por converter o presente julgamento em diligência.

(documento assinado digitalmente)

Letícia Lacerda de Castro